



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063/2010

EMENTA: Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano - FMHISDU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, JOSÉ LUÍS ANCHITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo no Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o artigo 70 da Lei Complementar nº 001/2006, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, órgão integrante do Sistema Municipal de Gestão Democrática do Município e o Termo de Adesão do Município ao Sistema Nacional de habitação de Interesse Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano – FMHISDU, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 27 artigos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE JULHO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO AO DECRETO Nº 063/2010

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CAPÍTULO I
Generalidades**

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano - FMHISDU, será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de Barra do Piraí e pelas normas suplementares e específicas deste Regulamento.

Parágrafo Único – Para os fins e efeitos deste Regulamento, as denominações “Fundo” e a sigla “FMHISDU”, se equivalem.

Artigo 2º - O FMHISDU, de caráter permanente e vigência indeterminada e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução orçamentária e financeira do Município.

**CAPÍTULO II
Objetivos e Finalidades**

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, órgão integrante do Sistema Municipal de Gestão Democrática - SMGD, de natureza contábil especial que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades relativas ou decorrentes da política de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí.

**CAPÍTULO III
Recursos do Fundo**

**Seção I
Origem dos Recursos**

Artigo 4º - Constituem recursos do FMHISDU:

I – recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos especiais estabelecidos pelo Estatuto da Cidade conforme previsto nesta lei;

II - transferências feitas pelos Governos Federais e Estaduais e outras entidades públicas;

III - dotações orçamentárias específicas do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

IV- produtos resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - rendas provenientes de multas por infrações às normas edilícias;

VI – produto da cobrança de dívida ativa de natureza não-tributária decorrente de multas edilícias;

VII - rendas provenientes das taxas de licenciamento de obras de particulares;

VIII - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

IX - outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

X – rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

XI – Do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo Estadual De Habitação – FEHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

XII – de dotação específica do Orçamento geral da União;

§ 1º - As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente e mantidas em agência de estabelecimento de crédito, indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FMHISDU poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas respectivas, que a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos do FMHISDU serão utilizados, obrigatoriamente, na elaboração e realização de projetos e programas de intervenção nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e prioritariamente, em obras de implantação, ampliação e manutenção da infra-estrutura básica e em obras viárias.

**Seção II
Aplicação e utilização dos Recursos**

Artigo 5º - Os recursos do FMHISDU serão aplicados nos programas e projetos, dos Órgãos do Sistema Municipal de Gestão Democrática - SMGD, com as finalidades previstas que estiverem de acordo com o Plano Habitacional de Interesse Social e a Agenda Municipal do Desenvolvimento Urbano, elaborados e aprovados pelo COMBARRA, bem como, as previstas nos incisos seguintes:

I – regularização fundiária;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- X – urbanização de áreas caracterizadas como de interesse social;
- XI – produção de lotes urbanizados;
- XII - estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de método de gestão e tecnologias, com vistas à melhoria da qualidade e redução de custos das unidades habitacionais;
- XIII – capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vistas à implementação dos programas e ações;
- XIV – contratação de assistência técnica e jurídica com vistas a implementação de programas e projetos;

Artigo 6º - A Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – prévia aprovação do Conselho Gestor acerca das diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHISDU para cada exercício anual, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária, observado as normas de execução financeira e orçamentária.

**Seção III
Ativos do Fundo**

Artigo 7º - Constituem ativos do FMHISDU:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

I – disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especiais oriundas das receitas especificadas e os direitos que porventura vier constituir;

II – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive, os doados, com ou sem ônus ao Fundo.

**Seção IV
Passivos do Fundo**

Artigo 8º - Constituem passivos do FMHISDU, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha com captação de investimentos destinados, exclusivamente, à consecução dos objetos e finalidades do FMHISDU, contidos no artigo 3º deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV
Orçamento, Contabilidade, Execução Orçamentária e Prestação de Contas**

**Seção I
Orçamento**

Artigo 9º - O orçamento do FMHISDU evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município, tudo de obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Seção II
Contabilidade**

Artigo 10º - Os recursos do FMHISDU serão contabilizados em títulos próprios, de acordo com as normas gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

Artigo 11 – A Contabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano tem por objetivo evidenciar as situações: financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos serviços de urbanização do Município e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

Parágrafo Único – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMHISDU e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 13 – Os saldos do FMHISDU, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 14 – A gestão financeira coincidirá com o ano civil.

**Seção III
Execução Orçamentária
Subseção I
Despesas do Fundo**

Artigo 15 – Imediatamente após a publicação de Lei de Orçamento Anual e das suas Tabelas Explicativas, o Conselho Gestor aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas para a aplicação nos projetos e atividades que contemplam a consecução dos objetivos e finalidades a serem alcançados pelo Fundo.

Artigo 16 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Artigo 17 – A despesa do FMHISDU se constituirá de financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados e relacionados com o desenvolvimento da política habitacional e da gestão urbana do Município, compreendendo:

I – execução de obras de infra-estrutura, habitação e equipamentos comunitários;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, vinculados aos programas e projetos.

Parágrafo Único – É vedado o emprego de recursos do FMHISDU:

I – fora de sua destinação específica;

II – além dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, quando for o caso;

III – para custeio de despesas com o pagamento de pessoal, exceto para a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços remunerados à conta de Serviços de Terceiros e Encargos, que não caracterizem com os respectivos contratantes, vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Subseção II
Receitas do Fundo**

Artigo 18 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regulamento.

Seção IV



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Prestação de Contas

Artigo 19 – A prestação de contas do FMHISDU, ao encerramento do exercício financeiro, será encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda do Município.

**CAPÍTULO V
Administração e Operacionalização**

Da Unidade Gerencial do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano

Artigo 20 – O FMHISDU compreenderá fonte de receita e de despesa previamente consignada no orçamento do Município, cuja execução se dará em estrita observância as normas e princípios de administração orçamentária e financeira vigentes.

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano

Artigo 21 – O Conselho Gestor do FMHISDU é composto por:

- I – Secretário Municipal de Fazenda, (que será presidente) ou outro indicado por este;
- II - Secretário Municipal de Obras ou outro indicado por este,
- III – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação ou outro indicado por este;
- IV – Secretário Municipal de Meio de Ambiente ou outro indicado por este;
- V – Controlador Geral do Município ou outro indicado por este;
- VI – Um Vereador indicado pelo Plenário da Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- VII – Um representante do COMBARRA.

Parágrafo Único – Para cada membro a que se referem os incisos de I a VII, corresponde um suplente: indicado pelo titular no âmbito do Poder Executivo Municipal: incisos I a V; pela Mesa Diretora da Câmara inciso VI e pelo COMBARRA o inciso VII.

Artigo 22 – Para os fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, compete ao Conselho Gestor do FMHISDU deliberar sobre:

- I. Diretrizes e critérios de alocação dos recursos do fundo apresentados pelo Município, que constarão de plano de aplicação;
- II. Assinatura de convênios e demais atos onerosos a eles vinculados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Alienação, a título oneroso ou gratuito, de bens patrimoniais obtidos com recursos do fundo.

Do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano

II – ao Presidente do Conselho Gestor do FMHISDU:

- a) administrar o FMHISDU e estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos em sintonia com o Plano Habitacional de Interesse Social, a Agenda Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Plano de Aplicação de Recursos e as diretrizes do Conselho Gestor do Fundo;
- b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Habitacional de Interesse Social e na Agenda Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) elaborar conjuntamente com o (a) Diretor de Administração e Finanças e submeter à homologação do Conselho Gestor o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social a Agenda Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa do FMHISDU;
- d) encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas na alínea anterior;
- e) firmar convênios, contratos e outros, inclusive empréstimos, quando aprovado pelo Prefeito, e precedidos de autorização legislativa, quando for o caso, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- f) exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;
- g) expedir:
 - 1) as normas operacionais do FMHISDU;
 - 2) os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo;
- h) autorizar, como ordenar, a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, de saques, de transferências de crédito de documentos afins de liquidação e pagamento de despesas;
- i) assinar, conjuntamente com o (a) Diretor Administrativo de Finanças a movimentação financeira, cheques e outros no que concerne ao FMHISDU, bem como documentos que impliquem responsabilidade para o Fundo, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;
- j) representar o FMHISDU perante os órgãos administrativos e poderes públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

l) apreciar e aprovar balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos à homologação do Conselho Gestor;

m) encaminhar:

1 – aos órgãos competentes, nos prazos legais e regulamentares, a documentação referente à prestação de contas do Fundo;

n) exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FMHISDU;

Da Diretoria Administrativa e Finanças do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano

III – ao Diretor (a) Administrativo e Finanças, como responsável pela administração financeira e patrimonial do Fundo, compete:

a) efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FMHISDU;

b) elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Conselho Gestor do FMHISDU as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;

c) acompanhar e avaliar permanentemente as atividades financeiras desenvolvidas pelo FMHISDU;

d) elaborar, a proposta orçamentária do Fundo, e suas reformulações;

e) sistematizar o Plano de Contas do Fundo e zelar pela sua permanente atualização;

f) supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

g) controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de fazenda, a receita e a despesa do Fundo;

h) iniciar e instruir processos de pagamento;

i) controlar e liquidar a despesa;

j) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de crédito e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, tais como requisição de talonários de cheques, extratos, transferências de crédito e saldos, assinando, conjuntamente com o Presidente do Conselho Gestor do FMHISDU, os documentos respectivos;

l) controlar o movimento das contas bancárias e informar ao Presidente do FMHISDU;

m) articular-se com a Secretaria de Fazenda, visando:

1) a elaboração da Programação Financeira do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

2) ao controle e a entrega de recursos do FMHISDU;

n) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos, convênios e outros em vigor;

o) promover as demonstrações mensais da receita e da despesa, os balancetes, inventários e balanços a serem encaminhados ao Presidente do Conselho Gestor do FMHISDU, mantendo os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, concernentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas;

p) encaminhar à Contabilidade Geral do Município de Barra do Piraí:

1) mensalmente: as demonstrações de receitas e despesas;

2) anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

q) firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nas alíneas;

r) preparar os relatórios mensais e semestrais de acompanhamento da realização das ações relativas ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Fundo, a serem submetidos ao Presidente do Conselho Gestor;

s) apurar e registrar, no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;

t) preparar a documentação relativa à prestação de conta do Fundo, encaminhando-a as autoridades competentes;

u) praticar os demais atos de gestão financeira, exigida na legislação peculiar, mister ao funcionamento e à realização dos objetivos e finalidades do FMHISDU;

Da Secretaria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e de Desenvolvimento Urbano

IV – Ao Secretário (a) do FMHISDU, como encarregado (a) pela execução das atividades de natureza administrativa, compete:

a) integrar a Unidade Gerencial do Fundo, bem como, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de suporte técnico administrativo da Secretaria do FMHISDU, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

b) redigir as atas das reuniões do Conselho Gestor, proceder à leitura se for o caso, as enviar aos Membros do FMHISDU com antecedência, registrando-as na modalidade digital e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho Gestor do FMHISDU e no final de cada exercício encaderná-las e arquivá-las;

c) colaborar na preparação do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou relatórios eventuais, a ser apreciado pelo Conselho Gestor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

- d) elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos aludidos ao Fundo;
- e) receber e encaminhar ao Presidente do Conselho Gestor, a documentação e a correspondência dirigida ao FMHISDU;
- f) organizar, com aprovação do Presidente do Conselho Gestor do Fundo, a pauta das sessões, bem como a convocação das reuniões do FMHISDU e o funcionamento do Plenário;
- g) encarregar-se pela guarda de: livros, atas, publicação no Boletim Municipal ou outro órgão de imprensa público e particular dos atos, editais e demais informações de interesse do Fundo;
- h) desempenhar as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao Conselho do Fundo;
- i) assessorar o Presidente do Conselho Gestor nas questões de ordem administrativa do Fundo;
- j) providenciar a correspondência, visando à convocação dos membros do FMHISDU, com o fito de realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMHISDU;
- l) elaborar a proposta do calendário, no início de cada exercício para uma agenda de trabalho durante cada ano de reuniões do FMHISDU submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- m) participar das reuniões do Conselho Gestor do Fundo, sem direito a voto;
- n) manter o Presidente do FMHISDU permanentemente informado acerca dos dias, datas e horários das sessões, bem como dos compromissos agendados;
- o) zelar pelo pronto cumprimento das atividades concernentes aos serviços de caráter administrativo e mister ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHISDU;
- p) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO VI
Disposições Gerais**

Artigo 23 – O Conselho Gestor do FMHISDU, através do seu Presidente, remeterá anualmente à Câmara Municipal de Barra do Piraí, relatório das atividades do Fundo.

Artigo 24 – Os Secretários Municipais de Fazenda, Obras e Meio Ambiente, baixarão, isolada ou conjuntamente, instruções mister à implantação e desenvolvimento do FMHISDU, as quais servirão de complementação a este Regulamento.

Artigo 25 – Os recursos humanos necessários à implantação e funcionamento do FMHISDU serão colocados à sua disposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Gestor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 26 – Ocorrendo à extinção do FMHISDU, far-se-á inventário do seu patrimônio que, será incorporado ao do Município de Barra do Piraí.

Artigo 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.